



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : administração@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.466/2014 (De 26 de Agosto de 2014)

“Dispõe sobre a regularização de imóveis existentes no Município de Dourado, com área inferior a 125 metros quadrados”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitida a regularização, no setor competente da Prefeitura Municipal de Dourado, de imóveis com área total inferior a 125 metros quadrados, desde que utilizável para fins urbanísticos, aprovado pelo Setor de Engenharia do Município, localizado no perímetro urbano deste Município.

Parágrafo primeiro. Para conseguir a regularização prevista no caput deste artigo, o proprietário do imóvel fará prova, com documentos oficiais, que a situação deste é anterior à publicação da presente Lei.

Parágrafo segundo. O proprietário deverá instruir o pedido com documentos elaborados por engenheiro, instruído com planta e memorial descritivo da respectiva área.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 26 de Agosto de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal